



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

## Projeto de Lei nº. 13./2.015

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir imóvel de sua propriedade e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado à transferir o imóvel abaixo designado aos herdeiros de João do Espírito Santo, falecido aos 31 de dezembro de 2.011, cujo processo de inventário tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí sob o nº 0620 12 000 266-7.

*“Uma casa de morada com 23,68m<sup>2</sup> (vinte e três vírgula sessenta e oito metros quadrados) e seu respectivo lote de terreno com área de 151,50m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e um vírgula cinquenta metros quadrados) situados na Rua C, Quadra A, nº 100 no Loteamento Vista Alegre (atual Rua João Ferreira da Silva, nº 100, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Careaçú)”*

**Art. 2º-** A transferência do imóvel de que trata esta lei, se dá em virtude do adimplemento obrigacional, consubstanciado no pagamento das parcelas relativas ao contrato de financiamento firmado entre o Município de Careaçú e o Mutuário, em 30 de dezembro de 1.996 e possibilitado mediante a Cláusula XIII – Do Impedimento, do mesmo contrato, cuja cópia integra a presente Lei.

**Art. 3º-** As despesas relativas à transferência do imóvel com certidões, taxas, escritura, registro e outras, correrão às expensas dos herdeiros, filhos e netos de João do Espírito Santo.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraçú, 1º de setembro de 2.015.

  
**Djalma Pelegrini**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

## Justificativa ao Projeto de Lei

Caríssimos Vereadores

A presente proposta de Lei visa unicamente, corrigir uma omissão do Poder Executivo, vez que o adimplemento ocorreu em 9 de dezembro de 2.009, dando aos possuidores do imóvel o direito de propriedade, consagrado pela nossa Lei Maior em seu artigo XXIII, bem como pelo CC em artigo 1.225, I.

Neste contexto, temos que toda pessoa tem direito à propriedade, podendo o ordenamento jurídico estabelecer suas modalidades de aquisição, perda, uso e limites. Assim, o direito de propriedade, constitucionalmente consagrado, garante que dela ninguém poderá ser privado arbitrariamente, pois somente a necessidade ou utilidade pública ou o interesse social permitirão a desapropriação.

Desta forma, os documentos que compõe o presente Projeto de Lei comprovam o direito à propriedade, exercida anteriormente por João do Espírito Santo, e, em virtude de seu falecimento, a transferência deste direito, por meio sucessório, aos seus herdeiros, o que faz com que a Administração atue de forma consciente e legal, dando aos sucessores o que lhes é real e efetivamente de direito.

Assim, com o intuito de cumprir com nosso fim maior que é o bem estar, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Edil Câmara, sendo que aguardamos a manifestação dos Ilustres Vereadores para que possam deliberar e aprovar a matéria para que possamos sanciona-la.

Cordialmente,

**Djalma Pelegri**  
**Prefeito Municipal**